



## RESOLUÇÃO Nº 33/2012

Fixa o valor da renda mínima para os Ofícios Notariais e de Registro considerados deficitários.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 da Lei ordinária estadual nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei ordinária estadual n 2.534, de 29 de dezembro de 2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os ofícios notariais e de registro deficitários terão assegurada a complementação da renda mínima pelo Fundo Especial de Compensação para manutenção dos respectivos serviços.

§ 1º A serventia será considerada deficitária quando a renda bruta mensal decorrente do recebimento de emolumentos, ainda que somados os de todas as naturezas de serviços reunidos, não atingir 12 (doze) salários mínimos.

§ 2º A complementação da renda mínima será devida na importância que representar a diferença entre a renda bruta da serventia auferida e a que for equivalente a 12 (doze) salários mínimos do mês de referência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho de Administração**

---

Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça regulamentará a forma e o período em que os ofícios notariais e de registro prestarão as informações para fins de complementação da renda mínima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 11 de abril de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**  
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**  
Corregedor-Geral da Justiça